



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Resolução CPJ n. 08/02**

**Regulamenta o concurso público de ingresso na carreira do Ministério.**

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XII da Lei Complementar nº19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Considerando o teor da Lei Complementar nº 42, de 29.08.2002, publicada no DOE da mesma data.

**Resolve:**

Art. 1º - O Procurador-Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público para elaborar Edital do Concurso de ingresso na carreira para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, símbolo MP-S.

§ 1º - O Edital será publicado na íntegra no 2º Caderno do Diário da Justiça e, por extrato, 03(três) vezes, em jornal estadual de grande circulação.

§ 2º - O Edital deverá conter:

I – os requisitos para as inscrições preliminar e definitiva;

II – as condições para o provimento dos cargos;

III – o prazo de validade do concurso;

IV – o número atual de cargos vagos, assim como os que venham a vagar;

V – o programa de cada matéria, bem assim a bibliografia recomendada de, no mínimo, 02 (dois) autores para as principais e 01 (um) para as complementares;

VI – as modalidades de provas;

VII – a pontuação mínima exigida em cada prova e a media global necessária à aprovação;

VIII - os títulos suscetíveis de apresentação e o valor atribuível a cada um;

IX – a local das inscrições, o dia e a hora do seu início e do seu término;

X – o valor da taxa de inscrição;

XI – o caráter eliminatório das provas;

XII – o percentual incidente sobre o número de vagas existentes reservado às pessoas portadoras de deficiência física;

XIII – outros esclarecimentos e exigências relativas ao Concurso;

§ 3º - O Conselho Superior do Ministério Público, uma vez convocada para a elaboração do Edital, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida convocação, para elaborá-lo e aprová-lo.

Art. 2º - A Comissão do Concurso, com função examinadora, será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por outros três membros do Ministério Público, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e ainda do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, ou advogado por ele indicado.

§ 1º - Entre a constituição da Comissão e a realização da primeira prova do Concurso deverá ser observado um intervalo de tempo nunca inferior a 02 (dois) meses.

§ 2º - O Conselho Superior indicará o nome de três membros do Ministério Públicos para atuar na condição de suplente.

§ 3º - O Procurador-Geral de Justiça, logo após a convocação do Conselho Superior para a elaboração do Edital, enviará ofício ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, para o fim previsto no caput deste artigo.

§ 4º - A Comissão funcionará na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos.

Art.3º - Em caso de impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído por um Procurador de Justiça, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art.4º - Não pode integrar a Comissão, ou de qualquer modo intervir no Concurso, pessoa que tenha com qualquer candidato inscrito relação de parentesco até o 3º grau, inclusive, ou quaisquer outras arroladas entre os impedimentos especificados em Lei.

Art. 5º - O Presidente da Comissão do Concurso designará Promotor de Justiça da mais elevada entrância para funcionar como Secretário.

Parágrafo Único – O Presidente da comissão designará, mediante portaria, Promotores de Justiça para exercerem as funções de fiscal, nos dias de realização das provas Preambular e Escrita.

Art. 6º - O Conselho Superior do Ministério Público poderá estabelecer no Edital dias distintos para a realização da prova escrita, reservado um dia para a Denúncia ou Petição Inicial de Ação Civil Pública e outros, para as questões subjetivas.

Art. 7º- As matérias do concurso são:

I – Principais:

DIREITO CONSTITUCIONAL;

DIREITO PENAL;

DIREITO PROCESSUAL PENAL;

DIREITO CIVIL;  
DIREITO PROCESSUAL CIVIL;

II – Complementares:

DIREITO ADMINISTRATIVO;  
DIREITO COMERCIAL;  
DIREITO TRIBUTARIO;  
MEDICINA LEGAL;  
DIREITO ELETORAL;  
LEI ORGANICA DO MINISTERIO PÚBLICO – LOMP;  
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO – LOJE.

Art. 8º - Os casos omissos na presente regulamentação serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DE SESSÃO DO COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 24 de setembro de 2002.

**JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO**  
Presidente

**AMARILIA SALES DA FARIAS**  
Corregedora-Geral do Ministério Público

**WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO**  
Procurador de Justiça

**NEWTON SOARES DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**EURICO SANTIAGO DE SOUSA RANGEL**  
Procurador de Justiça

**ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO**  
Procurador de Justiça

**NEYDE FIGUEIREDO PORTO**

**Procuradora de Justiça**

**MARIA DO SOCORRO DINIZ**  
**Procuradora de Justiça**

**AGNELLO JOSÉ DE AMORIM**  
**Procurador de Justiça**

**HUGO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Procurador de Justiça**

**JOSÉ DI LORENZO SERPA**  
**Procurador de Justiça**

**ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA**  
**Procuradora de Justiça**

**PÉRICLES MEDEIROS**  
**Procurador de Justiça**

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO**  
**Procuradora de Justiça**

**MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUEQUER MELO**  
**Procuradora de Justiça**

**SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO**  
**Procuradora de Justiça**

**LÚCIA DE FÁTIMA MARIA DE FARIAS**  
**Procuradora de Justiça**

**JOSÉLIA ALVES DE FREITAS**  
**Procuradora de Justiça**

**ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN**  
**Procurador de Justiça**